

## PODER Y PODERES EN LA EDAD MEDIA

*Raquel Martínez Peñín  
Gregoria Cavero Domínguez  
(Coords.)*



Monografías de la Sociedad  
Española de Estudios Medievales

16

Raquel Martínez Peñín  
Gregoria Caveró Domínguez  
(Coords.)

*PODER Y PODERES EN LA EDAD MEDIA*

MURCIA

2021



Sociedad  
Española de  
Estudios  
Medievales

Título: *Poder y poderes en la Edad Media*  
Monografía de la Sociedad Española de Estudios Medievales,

Coordinadoras: Raquel Martínez Peñín y Gregoria Cavero Domínguez  
Sociedad Española de Estudios Medievales  
Sociedade Portuguesa de Estudos Medievales

Comité organizador:

Gregoria Cavero Domínguez (Universidad de León), Ángel Galán Sánchez (Universidad de Málaga), Francisco García Fitz (Universidad de Extremadura), Juan Francisco Jiménez Alcázar (Universidad de Murcia), Encarnación Martín López (Universidad de León), Germán Navarro Espinach (Universidad de Zaragoza), Concepción Villanueva Morte (Universidad de Zaragoza).

Comité Científico:

Maria João Branco (Universidade Nova de Lisboa), José Vicente Cabezeulo Pliego (Universidad de Alicante), Paula Pinto Costa (Universidade do Porto), Adela Fábregas García (Universidad de Granada), Mário Farelo (Universidade Nova de Lisboa), Francisco Fernández Izquierdo (Centro de Ciencias Humanas y Sociales-CSIC), María del Carmen García Herrero (Universidad de Zaragoza), Armando Luís de Carvalho Homem (Universidade do Porto), Cristina Jular Pérez-Alfaro (Centro de Ciencias Humanas y Sociales – CSIC), Rafael Narbona Vizcaíno (Universidad de Valencia), Armando Norte (Universidade de Lisboa), António Rebelo (Universidade de Coimbra), Roser Salicrú Lluch (Institució Milà i Fontanals-CSIC) Manuela Santos Silva (Universidade de Lisboa), Jesús Á. Solórzano Telechea (Universidad de Cantabria), Bernardo Vasconcelos e Sousa (Universidade Nova de Lisboa), Hermínia Vasconcelos Vilar (Universidade de Évora).

Reservados todos los derechos



Sociedad  
Española de  
Estudios  
Medievales



universidad  
de león



Los estudios que componen esta monografía han sido evaluados y seleccionados por los miembros del comité científico.

La edición de este volumen ha sido financiada por la Universidad de León y el grupo de investigación EMICAL.

© De los textos: los autores

© De la edición: Sociedad Española de Estudios Medievales y Editum

© Imagen de la portada: Catedral de León. Vidriera con representación regia (se ha identificado con Alfonso X)

ISBN: 978-84-17865-93-1

Depósito Legal: MU 739-2021

Diseño e impresión: Compobell, S.L. Murcia

Impreso en España

# ÍNDICE

<i>Palavras de Abertura</i>	
María Helena da Cruz Coelho .....	11

<i>Palabras inaugurales</i>	
M <sup>a</sup> Isabel del Val Valdivieso.....	15

<i>Presentación</i>	
Raquel Martínez Peñín y Gregoria Cavero Domínguez .....	19

## TEXTOS

### **SECCIÓN I. PODERES Y LEGITIMIDAD: JURISDICCIONES, PRÍNCIPES E IGLESIAS (ASPECTOS INSTITUCIONALES Y TEÓRICOS)**

<i>El pasado como recurso de legitimación monárquica (reinos hispánicos occidentales, siglos IX-XIII)</i>	
José M <sup>a</sup> Monsalvo Antón .....	25

<i>A dinastia de avis e as suas estratégias de legitimação política</i>	
Saul António Gomes.....	45

<i>Poder real frente a poder eclesiástico. Crisis jurisdiccional y conflicto político en el sur del Reino de Valencia en tiempos de Pedro IV y el Cisma de Occidente</i>	
María José Cañizares Gómez .....	59

<i>“Res a mon no li es plasent, sino parlarli del reyalme”: Alfonso el Magnánimo y los símbolos para la legitimación de sus derechos sobre Nápoles (1421-1458)</i>	
Gema Belia Capilla Aledón .....	73

<i>El poder de las palabras: la retórica de los actores de poder en el Cantábrico central a principios del siglo XV</i>	
Jesús de Inés Serrano.....	87

<i>El estudio de las identidades nacionales premodernas en la Corona de Aragón: recorrido historiográfico y retos de futuro</i> Javier Fajardo Paños.....	101
<i>Manifestaciones de poder en el valle del Duero Oriental durante el siglo X</i> Iván García Izquierdo .....	125
<i>El poder en el Sacro Imperio: las joyas del Reich</i> Pedro Martínez García .....	141
<i>La Corte del infante Fernando de Austria: una valoración en el contexto del gobierno castellano de Fernando el Católico</i> Germán Gamero Igea .....	157
<i>Un lugar propio. Construcción de la memoria reginal a través del espacio funerario peninsular bajomedieval</i> Diana Pelaz Flores.....	169
<i>Los Cartularios de la Calzada. Códices facticios y memoria manipulada</i> David Peterson.....	183
<i>Los movimientos eremíticos en la Castilla bajomedieval, contexto europeo y relación con los poderes laico y eclesiástico. Génesis, desarrollo y decadencia</i> Juan A. Prieto Sayagués .....	199
<i>Los poderes de las Órdenes Militares a fines de la Edad Media: el traspaso de la encomienda Calatrava de Sabote como fuente de estudio</i> Antonio Romero Zafra .....	217
<i>Ofícios, oficiais e prestação de contas: regedores, vereadores e corregedores no início de Quatrocentos</i> Hermínia Vasconcelos Vilar .....	233

## **SECCIÓN II.**

### **¿PODERES ASCENDENTES? CIVITATES, UNIVERSITATES, NATIONES**

<i>La geografía del poder en las ciudades bajomedievales</i> María Barceló Crespí.....	251
---	-----

<i>Poderes ascendentes? Universidade, cidade e letrados em Portugal na Baixa Idade Média</i>	
Hermenegildo Fernandes .....	273
<i>Poderes ascendentes versus poderes señoriales: Pleitos y concordias entre los pecheros y los Adelantados de Andalucía (siglos XV-XVI)</i>	
Jesús García Ayoso .....	297
<i>Los poderes urbanos, entre repliegue aristocrático e innovación concejil: movilidad social, reajuste institucional y cambio ideológico en las ciudades asturleonesas (1038-1188)</i>	
Raúl González González .....	311
<i>El precio del perdón. La penitencia en Galicia y Portugal entre los siglos XI-XII: una muestra documental</i>	
Abel Lorenzo-Rodríguez .....	323
<i>Abusos senhoriais da nobreza, um tópico do discurso concelhio?</i>	
André Madruga Coelho .....	337
<i>Poder abacial y poder concejil. El conflicto jurisdiccional en el Sahagún medieval</i>	
Adriano Nicolás de Paz.....	353
<i>La implantación del notariado público en la Corona de Castilla: un conflicto entre poderes (1250-1350)</i>	
César Quijano Martínez.....	361
<i>Os mais antigos forais régios portugueses: uma proposta de estudo e de edição</i>	
Filipa Roldão y Joana Serafim .....	375
<i>Poder y poderes en el mundo rural valenciano (ss. XIII-XV)</i>	
Vicent Royo Pérez.....	387

### **SECCIÓN III.**

#### **DEL CONSENTIMIENTO AL CONFLICTO: LAS INTERRELACIONES Y LOS INTERMEDIARIOS**

<i>Los poderes y los hombres del reino de Castilla en los tratados de Badajoz con el reino de Portugal (1252/1253 y 1267)</i>	
Manuel García Fernández.....	403

<i>Da Cooperação ao Conflito. Poder Régio versus Poder Senhorial em Portugal através das Inquirições Gerais dos Séculos XIII e XIV</i>	
José Augusto de Sottomayor-Pizarro .....	429
<i>Do conflito à soberania. Os forais em Trás-os-Montes no reinado de D. Dinis (1279-1325)</i>	
Paula Pinto Costa y Paulo Jorge Cardoso de Sousa e Costa .....	461
<i>El consejo Real en Ramón Lull</i>	
Gabriel Ensenyat Pujol .....	479
<i>Poder formal e informal de la nobleza en el reino de Valencia: usureros, soberbios, vindicativos (1350-1450)</i>	
Luis Galán Campos.....	493
<i>¿Del consenso a la soberanía? Algunas ideas en torno a los orígenes del sistema fiscal castellano en época Trastámara (ca. 1343-1406)</i>	
Federico Gálvez Gambero.....	507
<i>Elites políticas, casa real y administración. La conexión entre los espacios de poder en la corona de Aragón a finales del siglo XIV (1387-1396)</i>	
Cristina M <sup>a</sup> García García .....	521
<i>Los Yáñez, comerciantes portugueses en Valencia durante la imposición del Dret Portugués (1462-1512)</i>	
Concepción Villanueva y Germán Navarro Espinach .....	535
<i>La ruptura del linaje tras Aljubarrota: la familia de Gonzalo Vázquez de Acevedo</i>	
César Olivera Serrano .....	561
<i>La «casa» del abad Pablo de Nájera (1486-1508): gobernar y pleitear en tiempos de reformas</i>	
Carlos Manuel Reglero de la Fuente .....	575
<i>El ocaso del sistema de tenencias en Navarra, Castilla y Portugal. Aproximación a un análisis comparativo</i>	
Ander Salinas Garrido .....	589
<i>Consideraciones sobre el ejercicio femenino del poder regio y señorial en los reinos de León y de Castilla (siglos X-XII)</i>	
Luísa Tollendal Prudente .....	603

# OFÍCIOS, OFICIAIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS: REGEDORES, VEREADORES E CORREGEDORES NO INÍCIO DE QUATROCENTOS

Hermínia Vasconcelos Vilar  
(CIDEHUS – Universidade de Évora)

“Johane Mendez corregedor na corte d’ el rey a vos juizes e vereadores e procuradores que ora som na cidade d’ Évora e a todollos outros ofiçiaes e pessoas que este pertence e esto ouverem de veer asy aos que ora som como aos que depois veerem ssaude ssabede que eu estando em a dicta cidade ffazendo correçam porque nom achey que hi non avya tal regimento per que sse a cidade e moradores della ouvessem de reger. Outrossy os ofiçiaaes non sabiam o que avyam de fazer cada huum em seus ofiçios e asy os mesteiraaes non tiinham rrega como elles ouvessem de usar. E os beens e rrendas do Concelho non davam em recadaçom e suas escripturas e privilegios foros sentenças cartas que hi avya non eram postas em tonbo e as tiravam das arcas e depois as tornavam outrosy os beens dos órfãos non eram requeridos nem postos a rrecadaçom como a elles compria e per aazo destas cousas a dicta çidade hia fora de boom regimento e os que maaos e daninhos eram non avyam pena e estormento e os boons non aviam galardom por sse estas cousas cousas emendarem e corregerem com acordo dos ofiçiaaes e homeens boons da cidade que pera ello forom chamados hordeney estas cousas que se seguem”<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> VILAR, Hermínia Vasconcelos (dir.), *Os Regimentos de Évora e de Arraiolos do Século XV*. Nouvelle édition [en ligne]. Évora Publicações do Cidehus, 2018 (généré le 15 novembre 2020). Disponible sur Internet: <<http://books.openedition.org/cidehus/3281>>. ISBN: 9791036512315. DOI: <https://doi.org/10.4000/books.cidehus.3281>

É com um discurso feito na terceira pessoa do singular e que rapidamente passa para a primeira pessoa que se inicia o chamado Regimento de Évora, texto redigido nos primeiros anos do século XV<sup>2</sup> num contexto de reorganização da cidade e de redefinição da ação régia ao nível local.<sup>3</sup>

Contudo, no quadro desta análise, mais do que a cronologia curta relativa à produção deste Regimento interessa-nos, sobretudo, reter a cronologia indicativa, ou seja, o início do século XV e o texto que surge logo no início do Regimento como justificação da ação do corregedor João Mendes e das disposições por ele tomadas.

Numa primeira leitura o texto introdutório poderá parecer comum e semelhante, nos seus contornos gerais, a muitos outros textos introdutórios de legislação régia ou local preocupados quase sempre em identificar as razões que justificavam e enquadravam o disposto que se seguia. E tal como em outros textos coevos, João Mendes invocava a ausência de penalização dos maus e daninhos bem como a não recompensa dos bons, como razões que explicavam e justificavam a sua intervenção e as medidas tomadas.

De entre as reflexões que o conteúdo desta introdução permite, cabe, no âmbito desta análise, destacar três:

A primeira liga-se à aparente autonomia da atuação do corregedor. Com efeito, o enunciado parece fazer repousar no diagnóstico feito por este oficial régio da situação da cidade a decisão pela outorga do Regimento. E embora saibamos que tal não foi o caso cabe realçar o protagonismo que lhe é dado na economia do discurso e que coincide com a importância das prerrogativas concedidas a este oficial.

A segunda reflexão é suscitada pela responsabilidade que João Mendes atribui aos oficiais e mesterais pelo mau governo da cidade. De acordo com o corregedor uma das explicações para os problemas vividos pela cidade residia no desconhecimento, por parte dos oficiais, das competências que lhe estavam adstritas e na ausência de regras que parametrizassem o comportamento dos mesterais. Do disposto parece assim concluir-se que este desconhecimento resultava num agravo para a cidade ao mesmo tempo que faz depender a manutenção da ordem e do equilíbrio urbanos da correção dessas situações.

2 VILAR, Hermínia (dir.). *Os Regimentos de Évora e de Arraiolos do Século XV: Entre Évora e Arraiolos; o percurso de um documento*. PEREIRA, Gabriel, *Documentos Históricos da Cidade de Évora*, pp. 165-166 *propunha como data de redação o final do século XIV*. Uma nova análise baseada na leitura interna do documento veio apontar para o início da década de 20 do século XV.

3 Serra, Joaquim. *Governar a cidade e servir o rei: A oligarquia concelhia em Évora em tempos medievais (1367-1433)*. Nouvelle édition [en ligne]. Évora: Publicações do Cidehus, 2018 (généré le 15 novembre 2020). Disponible sur Internet : <<http://books.openedition.org/cidehus/3288>>. ISBN: 9791036512339. DOI: <https://doi.org/10.4000/books.cidehus.3288>

A terceira e última reflexão liga-se à importância dada ao registo escrito e à sua preservação como forma de controle das rendas e despesas. A alusão feita neste texto introdutório aos perigos derivados do manuseio e da circulação não controlada da documentação, reflete a crescente relevância dada ao registo escrito enquanto elemento de prova e de gestão, mas revela também uma preocupação com a introdução de um minucioso sistema de controle, explicitado nos fólios seguintes através da indicação dos tombo e registos que deveriam ser elaborados.

Embora estas reflexões não esgotem as questões colocadas pela leitura deste pequeno texto, elas servir-nos-ão de linha condutora para a análise que iremos desenvolver. A qual, embora centrada numa fonte específica como é o caso do Regimento de Évora, procura, sobretudo, repensar o contexto do surgimento e o âmbito de ação dos regedores, cargo mencionado de forma particular no Regimento.

Para tal a análise centrar-se-á na articulação entre regedores, vereadores e corregedores no contexto das ligações e das competências adstritas a cada um destes oficiais no quadro do Regimento, tendo como pano de fundo um quadro político mais amplo, de onde ressalta a preocupação com a definição de novas medidas de prestação de contas e de controle dos comportamentos danosos por parte de oficiais régios e locais.

Mas para tal cabe antes de mais equacionar e explicitar, mesmo se de forma genérica, os condicionalismos inerentes à utilização de determinados conceitos na análise da sociedade política medieval bem como alguns aspetos do quadro teórico subjacente a algumas das propostas incluídas na segunda parte deste artigo.

## **1. O QUADRO DE UMA ANÁLISE**

O recurso a conceitos como prestação de contas ou mesmo de corrupção, entendidos aqui no contexto da aplicação de medidas que visavam controlar comportamentos danosos, pode parecer desapropriado ou redutor de uma realidade complexa no que à sociedade medieval diz respeito. Termos como corrupção ou nepotismo, quando aplicados ao estudo dos protagonistas políticos e à análise dos fatores de reprodução social de grupos, devem ter presentes as características da sociedade política da Baixa Idade Média, onde a separação entre o público e o privado não era uma realidade e onde dominava ainda uma clara admissão de alguma sobreposição entre serviço público e vantagem privada<sup>4</sup>.

<sup>4</sup> Uma reflexão notável sobre as implicações da utilização do conceito de corrupção no quadro da sociedade política dos séculos XIII a XVI pode ser encontrada em Watts, "The problema of the personal. Tackling corruption in Later medieval England, 1250-1550", pp. 91-102.

Dito isto a verdade é que tanto ao nível da produção documental régia como no caso dos capítulos de Cortes a preocupação com a identificação de comportamentos passíveis de serem considerados como corruptos e com a imposição de sistemas de regulação e de controle dos oficiais, parecem crescer de importância em especial a partir do século XIII.<sup>5</sup> Uma nova linguagem legislativa e de controle da atuação dos oficiais ganha espaço, entrelaçada com a crescente definição de competências e de âmbitos de atuação de cada um dos oficiais. A crescente complexidade da estrutura de governação parece assim caminhar a par do desenvolvimento desta legislação de controle.

Dito isto cabe ter presente a necessidade de flexibilizar duas aceções relativamente comuns.

A primeira centra-se na afirmação da existência de uma articulação obrigatória entre o processo de desenvolvimento da estrutura administrativa e o crescimento de uma linguagem de condenação da mesma e dos seus oficiais.

A segunda afirma a precocidade do surgimento de medidas de controle dos oficiais em sociedades anteriores à medieval e o facto de aquelas não constituírem uma característica específica da Idade Média nem mesmo dos séculos finais deste período.

Em particular esta última afirmação, sem que possa ser negada, deve ser flexibilizada atendendo à especificidade da sociedade política medieval e ao contexto particular em que estas medidas se integram. Se as disposições relativas aos servidores são atestadas desde cronologias mais recuadas<sup>6</sup>, a especificidade desta legislação, que surge com particular ênfase a partir do século XII e acelera no XIII em diferentes espaços políticos, tem de ser entendida no quadro de atuação política marcada pela partilha do poder<sup>7</sup>.

Neste campo devemos realçar que a multiplicação de normas que visam a imposição de novos mecanismos de controle e de prestação de contas decorre a par de uma crescente tendência para a patrimonialização dos cargos, tanto a nível central como local. Daí decorre uma tensão ou seguindo J. Watts a criação de “zonas cinzentas” de sobreposição entre o bem público e os interesses privados, admitidos na sociedade política medieval e que constituíam elementos de equilíbrio da mesma.<sup>8</sup>

5 JORDAN, “Anti- corruption campaigns in thirteenth-century Europe”, pp. 204-219; GONZÁLEZ ALONSO, “Los procedimientos de control y exigencia de responsabilidad de los oficiales regios en el Antiguo Régimen (Corona de Castilla, siglos XIII-XVIII)”, pp. 249-271.

6 Veja-se DUMÉZIL, Bruno, “*Servir al estado bárbaro*”, pp. 7-18 sobre a evolução do serviço ao “Estado” entre os séculos IV e IX a partir do caso da Gália Franca.

7 LACHAUD, Frédérique, *L’ethique du pouvoir*.

8 WATTS, John, “The Problem of Personal”, em especial p. 93.

Da mesma forma, devemos ter presente a impossibilidade de pensar esta imposição de novas normas dedicadas em particular ao controle do exercício da justiça e das finanças como algo de latente e de contínuo, ou seja, como uma prática política contínua e obrigatoriamente dependente ou resultante da crescente complexidade administrativa. Um conhecimento mais apurado da cronologia da sua imposição permitir-nos-ia talvez compreender melhor de que forma os ritmos da sua produção se interligam com crises políticas, com tentativas de resposta à pressão das Cortes ou como elementos de escape de tensões políticas.

Uma última ideia que pretendia ressaltar corresponde à necessidade de termos presente que falamos de uma sociedade caracterizada pela importância do serviço como elemento estruturante das relações políticas, o qual tem inevitavelmente ligado a si a necessidade de retribuição e de doação. E se o poder régio define e recria a sua ação através da valorização do serviço e da capacidade de retribuir sem questionar a partilha das competências políticas, tal significa que a introdução de mecanismos de controle e de prestação de contas não pode ser visto apenas como uma tentativa de obtenção de maior eficácia administrativa ou como um resultado simples de uma crescente complexidade da estrutura “central” mas também como um elemento de um discurso político de proteção dos mais fracos e de reequilíbrio de tensões<sup>9</sup>.

Em todo este processo os representantes e oficiais régios têm um papel central. Objeto de queixas eles são também os destinatários de muitas das disposições legislativas tornando-os protagonistas forçados de uma política que, contudo, não se restringe obrigatoriamente à sua ação.

Caracterizado o quadro subjacente à análise detenhamo-nos então no Regimento.

## **2. OS REGEDORES NO QUADRO DO REGIMENTO**

Inserido no chamado Livro Pequeno de Pergaminhos do Arquivo Distrital de Évora, o Regimento ocupa os primeiros fólhos deste volume. Tal como mencionado acima ele foi já objeto de publicação e a data da sua produção foi revista e reposicionada no início do século XV<sup>10</sup>.

<sup>9</sup> KRYNEN, *L'empire du roi*, pp. 296-338.

<sup>10</sup> Ver nota 2.

Na sequência dessa publicação Filipa Roldão e Joaquim Serra<sup>11</sup> foram alguns dos autores mais recentes que o utilizaram submetendo-o a diferentes inquéritos:

Sem nos determos com pormenor sobre o contexto e as razões que explicam a sua outorga, vale a pena reter dois aspetos que marcam a conjuntura da sua redação. Por um lado, a crescente ligação da cidade e das suas elites ao serviço régio ao longo dos séculos finais da Idade Média tal como já foi realçado por Joaquim Serra. Por outro, o aparente estatuto de laboratório que a cidade e o seu governo parecem assumir na transição do século XIV para o século XV.

O surgimento deste Regimento marca, sem dúvida, um esforço central de organização do espaço concelhio.

Os fólios que o constituem dividem-se em três grupos principais de disposições: as relativas às competências das magistraturas locais e dos oficiais de representação régia visando o esclarecimento das suas atribuições e as obrigações a que estavam sujeitos, em particular no que se referia ao registo das penas e dos rendimentos cobrados; as respeitantes aos mesterais as quais constituem sem dúvida um conjunto significativo e que visavam, sobretudo, regular o exercício de cada mester e um conjunto mais pequeno, mas não menos interessante, de disposições que identificam os livros e registos que o concelho deveria produzir bem como as práticas de guarda e conservação da documentação emanada.

Este regimento propõe assim uma regulação dos oficiais concelhios e régios e dos ofícios ao mesmo tempo que impõe e regula a constituição de um arquivo concelhio e define os ritmos de circulação da documentação.

Judiciosamente, as disposições relativas à produção documental e que incidem sobre os rendimentos do concelho ocupam os primeiros fólios do regimento. Adicionalmente, em cada título dedicado especificamente a um oficial são ainda definidos os registos que deviam ser mantidos.

No que respeita aos elementos escritos que o Regimento manda redigir e conservar merecem destaque os tombos dos bens móveis e imóveis e das rendas do concelho, os livros de receita e de despesa cuja produção cabia ao escrivão sob a orientação do procurador do concelho bem como os livros de registo das penas aplicadas pelos almotacés, sem esquecer as inquirições realizadas no final dos mandatos dos juizes e que deveriam ser realizadas e enviadas ao rei no prazo de três meses pelos novos detentores. Preocupado com o que deveria ser produzido e registado no futuro João Mendes estava igualmente preocupado com o passado e com a possível necessidade

11 ROLDÃO, Filipa. *A memória da cidade: escrita e poder em Évora (1415-1536)* e SERRA, Joaquim, *A Oligarquia concelhia em Évora*.

de recurso a documentação anterior. É nesse contexto que deve ser compreendida a recomendação para a elaboração de um título com todos os livros, foros, privilégios, cartas, documentos e sentenças, recomendação que poderá ter estado na base da elaboração do primeiro inventário conhecido do arquivo do concelho<sup>12</sup>.

Nada de particularmente inovador se tivermos em conta a legislação régia cada vez mais abundante ao longo do século XIV e com particular realce a partir de Afonso IV destinada ao controle da atuação dos oficiais régios e à definição dos elementos escritos que deveriam ser mantidos por cada oficial.

Preocupação que se estendia amiúde à documentação emanada localmente com particular relevo para as posturas urbanas, acompanhando a crescente importância dada ao controle das cobranças, mas visando também a regulação dos oficiais que tinham estas cobranças como função:

Esta similitude ou sobreposição de preocupações entre a legislação régia e as disposições locais estende-se igualmente ao controle dos mesterais e às formas como exerciam a profissão. Disposições sobre preços, pesos e formas de exercício dos mesteres atravessam o regimento, duplicando aquela que era também uma preocupação constante das posturas locais.

Poderemos dizer que esta presença no regimento era uma inevitabilidade decorrente de um documento que visava regular a vida urbana, em particular num contexto marcado por uma anterior crise política<sup>13</sup>. Mas não deixa de merecer realce o facto de o Regimento compreender no seu esforço de defesa do prol e bom regimento da cidade o controle dos mesterais e dos mesteres.

Impedir abusos naqueles que abasteciam a cidade e asseguravam a sua sobrevivência caminhava a par da definição das competências dos oficiais.

Procurador do concelho, vereadores, almotacés, juízes e alcaldes são objecto de longos títulos onde são identificadas as atribuições de cada cargo, a forma como cada oficial deveria ser escolhido e até mesmo as consequências decorrentes de um mau desempenho<sup>14</sup>.

12 Inventário que foi objeto de uma detalhada análise por parte de Filipa Roldão na obra referida acima. A sua produção indica como as disposições de João Mendes ou pelo menos alguma delas foram seguidas nos anos imediatamente posteriores à outorga do Regimento. ROLDÃO, *A Memória da Cidade*.

13 SERRA, *A Oligarquia concelhia de Évora*. O diagnóstico realizado por João Mendes vem na sequência das alterações ocorridas na cidade nos últimos anos do século XIV na sequência da crise dinástica e do papel que Évora desempenhou nestes anos. As inevitáveis sequelas económicas e políticas dos anos de guerra projetam-se nas elites políticas ditando movimentos de reconfiguração interna.

14 Estes títulos ocupam os fólios 2v a 21v. VILAR, *Os Livros do Regimento de Évora e Arraiolos*.

Mas entre todos estes títulos um merece particular destaque e é sobre ele que esta análise incide em particular. Refiro-me ao título dedicado aos regedores, já analisado por Joaquim Serra, e cuja existência foi precocemente identificada por Marcelo Caetano e reafirmada por Mário Farelo para Lisboa na sua tese de doutoramento<sup>15</sup>.

Muito se tem discutido em torno da figura destes regedores, que surgem nas administrações locais por imposição régia e em contextos políticos muito particulares coincidentes com o reinado de D. Fernando e os primeiros anos de governo de João I.

Tal como já foi assinalado para os casos de Lisboa e de Évora, a figura do regedor surge no decurso da década de 70 do século XIV e a sua existência prolonga-se nas duas cidades até aos anos 80 no caso de Évora, e em Lisboa até, pelo menos, 1394<sup>16</sup>. E isto apesar do deferimento régio à sua extinção e como resposta à solicitação feita pelos procuradores dos povos nas Cortes de 1389<sup>17</sup>.

Deferimento que vem na sequência de duas reafirmações feitas por D. Fernando, respetivamente nas Cortes de 1371 e de 1372, sobre a sua permanência e a manutenção da sua designação nas mãos do rei<sup>18</sup>.

No caso de Évora os regedores ressurgem no início do século XV, sendo assinalada a sua presença na documentação, não de forma contínua, nos primeiros anos da década de 20 e estendendo-se até 1431, data da última menção.

Se as explicações para o seu surgimento e ressurgimento não são claras, também o não são as razões que explicam o caráter temporário da sua vigência, para lá de uma hipotética rivalidade ou sobreposição com os vereadores, nem mesmo os critérios que estiveram subjacentes à sua imposição em determinadas cidades em detrimento de outras.

À partida a sua localização em cidades como Lisboa e Évora poderia ser explicada pela importância económica e política destes núcleos no final do século XIV e no início do século XV. Adicionalmente a articulação entre as suas elites e o serviço

15 SERRA, *A oligarquia concelhia de Évora* em especial o ponto dedicado aos regedores; FARELO, *A Oligarquia camarária de Lisboa (1325-1433)*, pp. 283-290; CAETANO, *História do Direito Português*, pp. 323-325.

16 Em Lisboa os regedores estão atestados na documentação entre 1370 e 1394 enquanto em Évora se encontram referências a estes oficiais para o período compreendido entre 1378 e 1386 e depois entre 1420/21 e 1431. FARELO, *A Oligarquia camarária de Lisboa*, pp. 284-285 e SERRA, *A Oligarquia concelhia de Évora*, quadro II do ponto relativo aos regedores.

17 SOUSA, *As Cortes Medievais Portuguesas*, vol. II, p. 231. Arquivo Municipal do Porto, Livro B, fl. 314v Diz o rei “nos pediro por merce que não ouvese hi regedores sobre os vereadores nas vilas e lugares. Neste respondemos e mandamos que se faça como per eles he pedido que não aia hi regedores” (Agradeço ao Dr. Pedro Pinto a disponibilização das digitalizações).

18 *Cortes portuguesas. Reinado de D. Fernando*, vol. I, pp. 28-29 e pp. 88-89.

régio, já demonstrada por Mário Farelo e por Joaquim Serra para aquelas duas cidades, funcionam como argumentos adicionais e de incontestável importância para a explicação do seu surgimento. Contudo, nada obsta a que estes oficiais não tivessem existido em outros espaços<sup>19</sup>. É talvez neste contexto que pode ser entendida a alusão feita pelos povos nas Cortes de 1371 quando ao queixarem-se dos juízes e regedores colocados pelo rei, referem que o monarca os coloca “Em alguuns lugares”, pedido ao qual D. Fernando respondeu argumentando tê-lo feito em “prol de todos os moradores” e entendendo ser “nosso serviço de os hjer aver en tal tempo come este”<sup>20</sup>.

Desenha-se assim neste capítulo de Cortes uma geografia, de amplitude desconhecida, na imposição destes oficiais concelhios, ao mesmo tempo que a resposta régia liga a sua permanência às características específicas do período em causa, particularmente marcado pelas guerras fernandinas.

Da mesma forma o seu desaparecimento a partir dos anos 30 de quatrocentos não é claro. Tal como acima referimos a sobreposição de funções com os vereadores é uma causa mencionada amiúde. Nas Cortes de 1389 a sua extinção é justificada com o intuito de que não houvesse regedores sobre os vereadores, afirmação que reforça a ideia de sobreposição. Contudo, a ser assim, ainda mais incompreensível se torna o facto de o mesmo monarca, alguns anos depois, ter retomado este mesmo oficial, no quadro do Regimento e do governo de Évora.

Publicado possivelmente entre a segunda metade da década de 10 e o início da década de 20 do século XV, o Regimento de Évora marca o início da segunda fase da presença destes oficiais na cidade e no conjunto dos títulos que o compõem constitui, talvez, o exemplo mais acabado que conhecemos sobre o conjunto das suas atribuições e dos níveis de sobreposição entre as competências dos regedores e dos vereadores. Mesmo que se possam assinalar diferenças significativas entre as funções e a capacidade de intervenção dos regedores da primeira fase e estes regedores das primeiras décadas do século XV.

A complementaridade entre vereadores e regedores é desde logo assinalada pela sequência com que surgem no Regimento. Com efeito, se o primeiro título relativo às magistraturas municipais incide sobre o procurador do concelho, o segundo é dedicado às competências dos vereadores e o terceiro às dos regedores.

Mas mais do que a proximidade documental é a articulação entre as atribuições conferidas a cada um destes cargos que coloca dúvidas.

19 FARELO, *A Oligarquia Camarária de Lisboa*, pp. 283-290 aponta algumas hipóteses sobre a existência de regedores noutras localidades e noutras cronologias.

20 *Cortes portuguesas. Reinado de D. Fernando*, vol. I, pp. 28-29

Torna-se claro, a partir da leitura do texto do Regimento, que os dois grupos coincidiam na vereação, mas enquanto os vereadores estavam obrigados a comparecerem duas vezes por semana, aos regedores era imposta a presença exclusivamente na reunião de sábado. A par podiam acumular com o lugar de juiz, sendo o regimento explícito sobre a forma como deviam agir quando acumulavam. Cabia-lhes a eles, como já foi salientado por Joaquim Serra, a redação e a ordenação de posturas e a realização de vereações com os vereadores visando o “prol e bem da cidade”, mas também o contacto com os moradores da cidade de forma a aferirem da forma como “sse a terra guarda ou sse sse fazem em ella danos”<sup>21</sup>, atribuições que os transformavam em fiscalizadores diretos da prática e da gestão urbana.

O regimento obrigava-os a jurar sobre os santos Evangelhos que guardariam segredo do que falassem na relação e a trabalharem para “prol comunal e regimento da cidade e moradores dela o que por prol em especial nem por rogo nem por preço nem temor nem outra afeiçom nom o leixara de fazer”<sup>22</sup>.

Disposição que lhes parecia reconhecer um lugar especial e predominante na hierarquia da administração local, mas que ao mesmo tempo os responsabilizava de forma particular. Aliás eram estes os únicos oficiais concelhios aparentemente obrigados a prestar juramento, uma prática realçada já em outros estudos como um dos indícios das políticas de controle e de regulação dos oficiais.

Mas sem dúvida que a grande diferença entre regedores e vereadores residia no facto de aqueles serem designados e escolhidos pelo rei bem como na obrigatoriedade expressa no Regimento de que “sem estes non sse fara nenhum acordo” afirmação que, na singeleza da sua formulação, refletia a centralidade deste magistrado. Centralidade reafirmada pela obrigatoriedade da existência de dez regedores, número particularmente significativo se o compararmos com os restantes elementos da vereação e pelo facto de, em caso de morte ou mudança de morada, caber aos restantes a proposta de indicação de um novo nome ao rei.

Com efeito, o número de dez conferia, à partida, uma particular representatividade a estes magistrados no contexto do concelho. Se tomarmos como ponto de comparação o elenco concelhio mencionado em junho de 1383 em Évora, aquando da nomeação de um procurador deste concelho às Cortes a realizar em Santarém neste mesmo ano, vemos que mesmo somando o juiz do cível, os dois juizes do crime, os quatro vereadores e dois procuradores do concelho<sup>23</sup>, ou seja todos os elementos presentes, estes atingem apenas o número de nove, ou seja

21 VILAR, *Os regimentos de Évora e de Arraiolos*.

22 VILAR, *Os regimentos de Évora e de Arraiolos*.

23 *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Fernando*, vol.II, p. 131. Números semelhantes são apontados por Joaquim Serra no seu anexo sobre os elencos camarários.

um número menor do que os dos regedores. E não sendo claro que este número superior se refletisse de forma directa no funcionamento do concelho, a verdade é que não devemos ignorar o impacto político e simbólico deste número<sup>24</sup>.

Dito isto cabe realçar que o facto de caber ao rei a designação dos regedores, tal não significa que estejamos, obrigatoriamente, perante uma medida contrária aos interesses das elites locais, tal como já tem vindo a ser assinalado. De certa forma, é o contrário que se confirma ou seja a nomeação dos regedores reafirmou o domínio político de uma oligarquia cuja tendência para o encerramento e controle da gestão concelhia se estreitava e consolidava com a escolha destes homens de entre as famílias mais importantes de Évora. Tal como escreveu Joaquim Serra “A análise dos dez nomes escolhidos não deixa muitas dúvidas quanto à inclusão, entre os regedores, dos mais proeminentes apelidos das famílias locais com ligação à governação urbana, sendo ainda evidente que a composição da listagem reflecte as dinâmicas que a própria administração concelhia ia sofrendo por esses anos”<sup>25</sup>.

Se bem que não fossem identificados como representantes locais do rei a verdade é que o facto de serem escolhidos pelo monarca, lhes dava uma proeminência ou pelo menos um lugar particular na estrutura de governo do concelho. E apesar das zonas de sombra ou de sobreposição entre regedores e vereadores não parece haver dúvidas, a partir da leitura destes títulos, que cabia aos regedores a responsabilidade máxima pelo reger da cidade.

Desta forma os regedores situavam-se algures entre os elementos de uma administração periférica que o não eram e os elementos da administração local. Esse estatuto intermédio fazia-os destinatários, a par de outros oficiais régios, de um conjunto de disposições régias destinada a criar uma espécie de ética comportamental, tanto pessoal como profissional. A par do segredo a que estavam obrigados o Regimento é explícito no que se refere à necessidade de trabalharem para o prol comunal e bom regimento da cidade e dos seus moradores, estando obrigados a cumprirem corretamente as suas funções das quais não deveriam abdicar “nem por rogo nem por preço nem temor nem outra afeição”. Ao mesmo tempo que eram responsabilizados pelo controle dos demais oficiais locais.

Obrigatoriamente comparado com o movimento que em Castela, em particular a partir do reinado de Afonso XI, foi impondo nas principais cidades do reino o *Regimiento* e os regedores, enquanto responsáveis locais pelo poder urbano<sup>26</sup>, o

24 Em Castela os números de regedores variavam entre 6 a 8 em vilas pequenas a 24 nas grandes cidades andaluzas. MONSALVO ANTÓN, *La construcción del poder real*, p. 413.

25 SERRA, *A oligarquia concelhia de Évora*.

26 JARA FUENTE, “Estructuras formales de poder”, pp, 225-241 e MONSALVO ANTÓN, “La sociedad política en los concejos”, pp, 358-413.

desaparecimento das referências aos regedores em Portugal e mais especificamente em Évora, torna-se particularmente enigmático.

Mas talvez um outro factor possa ser tido, igualmente, em conta na explicação da efemeridade deste cargo. E esse factor reside na abrangência e na importância das atribuições reconhecidas aos corregedores.

### **3. “CORREGER NO FEITO DA JUSTIÇA COMO NO ENVEREAMENTO DA TERRA” \_ A AÇÃO DOS CORREGEDORES**

Personagens centrais das queixas dos povos em Cortes, representantes dos mandatos régios e oficiais quase plenipotenciários em muitas conjunturas os corregedores assumem-se no final da Idade Média como elementos centrais da governação. A historiografia tem acentuado o papel do corregedor como representante periférico do rei, em particular a partir da primeira metade do século XIV e ainda no reinado de D. Dinis.

Mas é no reinado seguinte que os corregedores parecem ganhar centralidade com a definição escrita das suas competências. Os dois regimentos outorgados por Afonso IV, respetivamente em 1332 e 1340, aclaram as funções deste oficial e alargam-nas entre o primeiro e o segundo Regimento. A incorporação da capacidade de nomeação dos vereadores, algo que possivelmente corresponde a uma anterior decisão régia, vertida neste Regimento<sup>27</sup>, confirma a importância deste oficial nos anos 40 do século XIV.

A continuidade da ação destes oficiais ao longo de trezentos é atestada pelas recorrentes queixas em Cortes que os procuradores fazem em relação à sua atividade mas também pelo surgimento de outros regimentos, ainda no reinado de D. Pedro<sup>28</sup> e, mais tarde, em 1418<sup>29</sup>.

Um título dedicado a este oficial foi incluído nas Ordenações Afonsinas, onde os anteriores regimentos foram retomados e aclarados em alguns pontos<sup>30</sup>, o que demonstra de que forma a realeza de quatrocentos continuava a pretender repousar neste oficial uma parte substancial da sua política de representação e interferência no mundo concelhio.

27 CAETANO, *A administração municipal de Lisboa*, pp. 53 – 58. O autor propõe a data de 1338 para a elaboração da ordenação relativa aos vereadores e que depois foi vertida no regimento de 1340.

28 CAETANO, *A Administração municipal de Lisboa*, pp. 75-76.

29 COELHO, “*Entre Poderes*”, pp. 126-135.

30 *Ordenações Afonsinas*, Livro I, pp. 116 -150. Sobre a constituição deste título e o contributo dos diferentes regimentos para a constituição deste título veja-se DOMINGUES, *As Ordenações Afonsinas*, pp. 243-272.

Algo que o próprio Regimento de Évora reflete através do protagonismo assumido pelo corregedor da Corte João Mendes e explicado logo nas primeiras linhas do documento. A própria proximidade cronológica entre a redação de um novo Regimento em 1418 dirigido aos Corregedores e a outorga de um Regimento a Évora deve ser destacada. Fruto da ação reformadora de D. Duarte, já adicionado ao poder ao lado de seu pai D. João I, estes dois documentos reafirmam, na frieza do discurso normativo, como a definição das competências e atribuições dos oficiais periféricos se articulava com a definição das áreas de atuação e das obrigações dos oficiais concelhios.

Dois mundos que se encontravam no território do reino organizado em comarcas e em concelhos. Mas que se encontravam também na hierarquia de controle e de vigilância que a normativa estabelecia. Fosse dos regedores sobre os demais oficiais concelhios, fosse dos corregedores sobre o concelho e a atuação dos seus membros.

Curiosamente, o regedor está ausente do título dedicado ao Corregedor nas Ordenações Afonsinas. Os seus interlocutores concelhios são os juízes, os vereadores, os almotacés, indício claro do carácter transitório do cargo de regedor, aparentemente já extinto.

Desta forma talvez a par da rivalidade ou sobreposição protagonizada pelos vereadores devamos procurar também na amplitude das competências dadas aos corregedores a razão para o carácter efêmero dos regedores. Ou seja, o seu fim poderá ter sido ditado não apenas pela resistência dos concelhos e dos vereadores, mas também pela sua relativa ineficácia num quadro onde os corregedores dominavam como elementos centrais na regulação e no controle da vida e da administração urbanas.

Apesar das possíveis resistências locais aos regedores, nomeadamente por parte dos grupos mais afastados do centro da governação concelhia e que não se reviam no leque de famílias incluídas no conjunto dos regedores designados, a verdade é que a abrangência das competências cometidas ao corregedor pode ajudar a compreender a aparente aceitação por parte do rei do carácter efêmero destes oficiais concelhios e do que se podia esperar da sua ação na articulação entre o poder régio e o poder concelhio.

Mais uma vez a comparação com Castela impõe-se. A continuidade dos regedores castelhanos surge em aparente contra corrente com a experiência portuguesa. Com efeito, a centralidade do corregedor em Castela parece ser mais tardia, já que ao longo do século XIV este oficial se limita a ser nomeado conjunturalmente e para determinadas cidades, muitas vezes a pedido das

suas elites e visando a pacificação e a resolução de problemas internos<sup>31</sup>. Será necessário esperar pela centúria de quatrocentos e em especial pelos Reis Católicos para que o lugar deste oficial se torne mais central e importante no contexto da administração periférica<sup>32</sup>.

Após estas breves ideias cabe então regressar ao título.

Muitos outros exemplos se poderiam aduzir sobre a imposição ou a tentativa de imposição de mecanismos de regulação de ofícios, mesteres e de oficiais presentes na documentação dos séculos XIV e XV e mesmo até no Regimento. O discurso vigente assume a prática desses mecanismos no contexto da defesa do procomunal e do bom regimento da cidade.

São estes os princípios perseguidos pelo regimento de Évora e decalcados igualmente na documentação local, evidenciando uma interessante sobreposição de interesses e de discursos.

No global, este documento retrata uma tentativa de organização local a partir do rei. Mas na conjuntura da sua outorga, feita na sequência de uma acentuada desorganização do tecido administrativo a crermos na caracterização feita por João Mendes ou pelo menos não enquadrável no que se pretendia que fosse a administração local no início do século XV, nos protagonistas que identifica na lista de regedores bem como nas disposições que integra, o Regimento torna visível que a introdução de medidas de controle e as disposições que aclaravam atribuições não agradavam apenas ao rei mas articulavam-se com os interesses de alguns grupos urbanos.

Contudo, os problemas suscitados pela conexão entre oficiais de representação régia e locais e respetivas competências ditavam, com certeza, adaptações, equilíbrios entre cargos, sendo assim possível que a experiência efêmera dos regedores corresponda a um desses momentos.

Respondendo a uma crise de crescimento ou à consolidação de determinados grupos que se reviam no leque de regedores escolhidos e que disputavam a partilha do poder político com outros segmentos, o Regimento é também um documento de gestão política de quem o apoia e suporta.

Controlar, corrigir, definir e impedir abusos eram práticas centrais da governação, mesmo que a sua eficácia fosse limitada e a sua concretização esparsa. Mas a sua enunciação respondia a preocupações presentes, impunha protagonistas e apaziguava conflitualidades latentes.

31 ASEÑO GONZÁLEZ, “El Corregidor En La Ciudad. La Gestión de Su Oficio y La Construcción Del «habitus», a Fines Del Siglo XV y Principios Del XVI”, pp. 89-124.

32 JARA FUENTE, “Entre El Conflicto y La Cooperación: La Ciudad Castellana y Los Corregidores: Praxis de Una Relación Política Hasta La Monarquía Isabelina”, pp. 63-87.

**BIBLIOGRAFÍA**

- ASENJO GONZÁLEZ, María, “El Corregidor En La Ciudad. La Gestión de Su Oficio y La Construcción Del «habitus», a Fines Del Siglo XV y Principios Del XVI”, *Studia Historica: Historia Moderna*, 39.1 (2017), p. 89. <https://doi.org/10.14201/shhmo201739189124>
- CAETANO, Marcello, *História do Direito Português*, ed. Verbo, Lisboa, 1985.
- , *A administração municipal de Lisboa durante a 1ª Dinastia*, Livros Horizonte, Lisboa, 1990.
- COELHO, Maria Helena da Cruz, “Entre Poderes– Análise de alguns casos na centúria de quatrocentos”, *Revista Portuguesa de História – História*, série II, vol.6 Porto, 1989, pp. 105-135.
- Cortes Portuguesas: Reinado de D. Fernando I (1367-1383)*, ed., António Henrique R. de Oliveira Marques e Nuno José Pizarro Pinto Dias, 1a. Ed, Instituto Nacional de Investigação Científica, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 1990.
- DOMINGUES, José, *As Ordenações Afonsinas: três séculos de direito medieval [1211-1512]*, 1a ed: Zéfiro, Sintra, 2008.
- DUMÉZIL, Bruno, *Servir al estado bárbaro: del funcionariado antiguo a la nobleza medieval (siglos IV-IX)*, Editorial de la Universidad de Granada, Granada, 2017.
- FARELO, Mário, *A Oligarquia camarária de Lisboa (1325-1433)*, tese de doutoramento em História Medieval, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2008.
- GONZÁLEZ ALONSO, Benjamín, “Los procedimientos de control y exigencia de responsabilidad de los oficiales regios en el Antiguo Régimen (Corona de Castilla, siglos XIII-XVIII)”, *Anuario de la Facultad de Derecho de la Universidad Autónoma de Madrid*, 4 (2000), pp. 249-271.
- JARA FUENTE, José António, “Entre El Conflicto y La Cooperación: La Ciudad Castellana y Los Corregidores: Praxis de Una Relación Política Hasta La Monarquía Isabelina”, *Studia Historica: Historia Moderna*, 39.1 (2017), 53. <https://doi.org/10.14201/shhmo20173915387>
- , “Estructuras formales de poder y de organización de las clases dominantes en Castilla. El Regimiento: una crisis del siglo XIV en el siglo XV”, *EDAD MEDIA. Revista de Historia*, 8 (2007), pp. 225-241.
- JORDAN, William Chester, “Anti-corruption campaigns in thirteenth-century Europe”, *Journal of Medieval History*, 35 (2009), pp. 204-219.

KRYNEN, Jacques, *L'empire Du Roi: Idées et Croyances Politiques En France, XIIIe-XVe Siècle*, Gaillimard, Paris, 1993.

LACHAUD, Frédérique, *L'éthique Du Pouvoir Au Moyen Âge: L'office Dans La Culture Politique: Angleterre, Vers 1150-Vers 1330*, Classiques Garnier, Paris, 2010.

MONSALVO ANTÓN, José Maria, *La Construcción Del Poder Real En La Monarquía Castellana (Siglos XI-XV)*, Estudios. Marcial Pons Historia, Madrid, 2019.

—, “La Sociedad politica en los concejos de Castilla de la meseta durante la época del Regimiento Medieval”, *Concejos y ciudades en la Edad Media hispánica*, León, 1990, pp. 359-413.

*Ordenações afonsinas, 5 vols*, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1984.

PEREIRA, Gabriel, *Documentos Históricos Da Cidade de Évora*, Impr. Nacional-Casa da Moeda, Lisboa, 1998.

ROLDÃO, Filipa. *A Memória Da Cidade: Escrita e Poder Em Évora (1415-1536)*. Nouvelle Édition [En Ligne]. Évora : Publicações Do Cidehus, 2017 (Généré Le 16 Novembre 2020). Disponible Sur Internet : <<http://Books.Openedition.Org/Cidehus/3158>>. ISBN : 9782821897267. DOI : <https://doi.org/10.4000/Books.Cidehus.3158>.

SERRA, Joaquim Bastos, *Governar a Cidade e Servir o Rei : A Oligarquia Concelhia Em Évora Em Tempos Medievais (1367-1433)*. Nouvelle Édition [En Ligne]. Évora : Publicações Do Cidehus, 2018 (Généré Le 15 Novembre 2020). Disponible Sur Internet : <<http://Books.Openedition.Org/Cidehus/3288>>. ISBN : 9791036512339. DOI : <https://doi.org/10.4000/Books.Cidehus.3288>.

SOUSA, Armindo de, *As Cortes Medievais Portuguesas (1385-1490)*, 2 vols, Inst. Nac. de Investigação Científica, Porto, 1990.

VILAR, Hermínia Vasconcelos (dir.), *Os Regimentos de Évora e de Arraiolos Do Século XV*. Nouvelle Édition [En Ligne]. Évora : Publicações Do Cidehus, 2018 (Généré Le 15 Novembre 2020). Disponible Sur Internet : <<http://Books.Openedition.Org/Cidehus/3281>>. ISBN : 9791036512315. DOI : <https://doi.org/10.4000/Books.Cidehus.3281>

WATTS, John, “The problem of the personal. Tackling corruption in later medieval England, 1250-1550”, *Anticorruption in History: From Antiquity to the Modern Era*, ed. by Ronald Kroeze, André Vitória e Guy Geltner (cords.), First edition, Oxford University Press, Oxford, 2018, pp. 91-102 e pp. 334-338.

ISBN 978-84-17865-93-1



9 788417 865931



Sociedad  
Española de  
Estudios  
Medievales



universidad  
de león

